

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E CLIMATEC PEÇAS E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA –EPP.

CONTRATO Nº 006/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei Municipal nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1978, inscrita no CNPJ do MF sob nº 50.333.699/0001-80, com sede na cidade de Sorocaba/SP, à Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto Municipal nº 20.379, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES**, e **CLIMATEC PEÇAS E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA –EPP.**, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Prudente de Moraes, 114, Jardim Santa Rosália, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.136.072/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Luciano Roberto Soares, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, na Rua Prof. Magalhães Noronha, 458, Jardim São Carlos, portador do R.G. nº 19.970.528 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o nº 151.754.508-08, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto da presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva Sistema de Condicionamento de Ar, conforme descrições constantes nos anexos deste edital.

1.1.1 O início dos serviços da manutenção preventiva e as execuções das manutenções corretivas ocorrerão por Ordens de Serviços.

1.2. O objeto citado no item anterior corresponde apenas aos trabalhos de mão-de-obra, inclusive de serviços, manutenção preventiva/corretiva e de limpeza nos equipamentos, não estando incluído o fornecimento de peças, que serão cobrados separadamente, com preço igual ou inferior ao praticado no mercado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 02 de março de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da **URBES**, respeitando a legislação vigente.

2.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de instalação de unidade estruturada para atender ao objeto deste contrato, dentro do raio de 20 (vinte) quilômetros do marco zero de Sorocaba, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

assinatura deste contrato e para o período de vigência contratual, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 O prazo de garantia dos serviços de manutenção corretiva será de 90 dias e sobre as peças será de 90 dias, a contar da conclusão dos serviços.

2.4 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados a **URBES** pagará o valor total estimado de R\$ 25.800,00(vinte e cinco mil e oitocentos reais, conforme anexo III).

3.1.1. Além do previsto no item 4.5, para o chamado para atendimento emergencial fora da data da manutenção programada, a **URBES** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por chamado, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e sábados das 08h00 às 12h00, e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por chamado fora do horário comercial, com exceção da hipótese no item 4.5 deste contrato.

3.2. O pagamento para os serviços de manutenção preventiva será efetuado mensalmente, através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com as certidões mencionadas no item 4.8 deste Contrato e com o relatório de visitas previsto no item 3.2 do Anexo III, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL nº 2583/13.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: lbacci@urbes.com.br e dsilva@urbes.com.br

3.3. Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.4. Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pelo Gerência Administrativa.

3.5 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.6 O preço será fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionamento de ar, devidamente autorizados pela **URBES**;

4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá designar profissionais devidamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos patrimoniais que os mesmos venham a causar à **URBES** ou aos seus funcionários durante a prestação de serviços.

4.3. A manutenção preventiva/corretiva dos aparelhos de ar condicionado será de acordo com os procedimentos elencados no Anexo I, respeitando também o disposto na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e será efetuada mensalmente, através de no mínimo 02 (duas) até 4 (quatro) visitas mensais, de segunda a sextas-feiras das 08h00 às 18h00 e aos sábados das 08h00 às 12h00, mediante prévio agendamento com a **URBES**.

4.4. Constatado algum defeito nos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o conserto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a constatação do fato, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados. Havendo necessidade de substituição de peças, deverá ser apresentado orçamento para prévia aprovação.

4.4.1 Havendo a necessidade de troca de algum componente, a **CONTRATADA** substituirá o defeituoso por outro preferencialmente original e deverá fornecer garantia idêntica à do fabricante.

4.5. A **CONTRATADA** se obriga a prestar no mínimo 02 (dois) atendimentos emergenciais mensais fora da data do cronograma de manutenção mensal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e sábados das 08h00 às 12h00, mediante solicitação, por escrito, da **URBES**, sem custo adicional ao pagamento mensal.

4.6. Eventual subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, no curso do contrato, não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais e deverão ser previamente comunicadas à **URBES**, que poderá admiti-la ou não, a seu critério exclusivo.

4.7. Apresentar anualmente, até 31 de março de cada exercício, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (P.M.O.C.), devidamente assinado por um responsável técnico – engenheiro ou técnico – em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, conforme item 3.2 deste Edital, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, além da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.9. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A **URBES** designa Zaqueo Alves Pereira, Gerente Administrativo, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.1.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a execução integral do objeto do contrato.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita;

6.1.2 Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, ou em caso de serviços complementares sobre o valor da O.S., por dia de atraso na realização dos serviços ou na substituição dos mesmos, tanto na manutenção

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

preventiva como na corretiva, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega de documentos pertinentes ao objeto deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.4 - Decorridos os limites previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3. Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.5. Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES** mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da **URBES**, Programa nº 5007, Ação nº 2316.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato vincula-se ao **CONVITE Nº 022/13**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 2583/13**.

9.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa da **URBES**.

9.3. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2014.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168


CLIMATEC Pcs Servs em Ar Cond Ltda
Luciano Roberto Soares


Celso Bersi
RG nº 4.749.580

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Sistemática

- A **URBES** terá a sua disposição, a quantidade mínima de 02 (dois) profissionais da área de refrigeração, das 08h00min até 17h00min, em no mínimo 2 (duas) até 4 (quatro) visitas mensais;
- A **CONTRATADA** seguirá o Plano de Manutenção Preventiva/Corretiva, elaborado pela **CONTRATADA** aprovado antecipadamente pela **URBES**, em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada;
- Uma vez a cada 03 (três) meses, se necessário, um engenheiro ou técnico da **CONTRATADA** efetuará uma visita de inspeção nas instalações da **URBES**, e caso necessite algum apoio técnico em relação à ventilação, exaustão ou climatização, esse engenheiro ou técnico (com formação comprovada em ar condicionado e refrigeração) poderá ser consultado pela **URBES**;
- A **CONTRATADA** deverá apresentar anualmente, até 31 de março de cada exercício, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (P.M.O.C.), devidamente assinado por um responsável técnico – engenheiro ou técnico – em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.
- Todo o material e ferramental utilizado na Manutenção Preventiva e Corretiva (escadas, detergente, óleo lubrificante, esponja, panos, etc.) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, tendo que serem biodegradáveis e estarem registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

2. Check List

2.1. Condensadora / Evaporadora:

- Verificação da isolamento térmica;
- Execução da limpeza externa;
- Inspeção geral na instalação do equipamento, curto circuito de ar, distribuição de insulflamento;
- Verificação de prováveis obstruções por sujeira e aletas amassadas;
- Verificação de possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- Realização de limpeza dos gabinetes.

2.2. Componentes Elétricos:

- Realização de aperto dos contatos e limpeza (inspeção geral);
- Verificação da tensão (V);
- Verificação da atuação e sinalização (termostato);
- Verificação do funcionamento (controles / intertravamentos);
- Verificação do aquecimento dos motores.

2.3. Temperaturas (após Estabilizada):

- Externa;
- Ambiente;
- Insuflamento;
- Retorno;
- Água Normal;
- Água Gelada.

2.4. Vazão:

- Insuflamento;
- Retorno.

2.5. Filtro:

- Verificação de presença de partículas sólidas;
- Lavagem e secagem do filtro de ar.

2.6. Ventiladores:

- Verificação de folgas do eixo do motor no ventilador;
- Verificação do posicionamento, fixação e balanceamento da hélice e da turbina;
- Verificação da corrente elétrica;
- Realização de limpeza dos rotores e hélices.

2.7. Circuito Refrigerante:

- Verificação de vazamentos de gás refrigerante;
- Verificação da pressão na linha de alta (psi)
- Verificação da pressão na linha de baixa (psi)
- Verificação da isolamento térmica dos tubos.

3. Documentos

3.1. Cadastro Individual dos Equipamentos

Neste cadastro deverão constar todos os dados técnicos dos aparelhos e o histórico das ocorrências.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.2. Relatório

A **CONTRATADA** deverá emitir ao final de cada mês, um relatório de visita, trazendo informações sobre todos os aparelhos verificados e enviá-lo juntamente com a nota fiscal para pagamento desta.

3.3. Etiquetas

Todos os aparelhos deverão ser etiquetados pela **CONTRATADA**, identificando seu código.

4. Manutenção Preventiva

- A Manutenção Preventiva acontecerá mensalmente, exceto nos equipamentos que passarem por Manutenção Corretiva identificada como higienização;

4.1 Serviços Mensais

- Verificar e ajustar a fixação e o alinhamento das polias e correias dos motores e dos ventiladores;
- Limpeza e troca dos filtros de ar, esta última se necessário e mediante aprovação de orçamento;
- Limpeza dos painéis frontais;
- Limpeza geral dos aparelhos;
- Verificar os níveis de ruídos e eventuais vibrações anormais;
- Verificar operação do termostato de controle;
- Medir e registrar as tensões e correntes dos motores ventiladores;
- Substituir ou repara cabos elétricos e terminais;
- Verificar o estado e a tensão das correias dos ventiladores e substituir se necessário;
- A higienização preventiva de equipamentos atenderá todos os aparelhos relacionados no Anexo IV deste contrato, conforme as disponibilidades dos setores e preagendamento, sendo realizadas nas dependências da **URBES**.

4.2 Serviços Anuais

- Limpeza dos rotores dos ventiladores;
- Limpeza da evaporadora e condensadora;
- Limpeza, desobstrução do dreno da bandeja de condensadores;
- Efetuar lubrificação em geral;
- Verificar e testar todo o sistema elétrico;
- Eliminar todos os focos de oxidação, aplicando tinta anticorrosiva quando necessário;
- Verificar porcas, parafusos e outros fixadores;

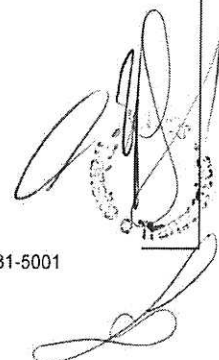
URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- Lubrificar os mancais dos ventiladores (se não forem de lubrificação permanente), bem como todas as partes móveis, com produtos adequados;

5. Manutenção Corretiva

- Para a Manutenção Corretiva que envolva troca de peças serão emitidos orçamentos e a sua execução se fará somente após liberação do mesmo;
- As manutenções corretivas das unidades condensadoras dos equipamentos tipo Split serão realizadas sem a desinstalação da mesma, por sua localização ser externa;
- Quando a Manutenção Corretiva for apenas para troca de peças, os equipamentos passarão por Manutenção Preventiva também;
- A higienização corretiva poderá ser com ou sem desinstalação do equipamento, conforme a necessidade avaliada pelo técnico);
- Sobre os serviços de manutenção corretiva e das peças substituídas a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da entrega do serviço.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – RELAÇÃO DOS APARELHOS INSTALADOS ATUALMENTE

Nº Aparelho	Localização	Setor	Patrimônio	Marca	Btu's	Tipo
AC01	Térreo	Telefonista	4968	York	7000	Split
AC02	Térreo	SEA	4837	Komeco	12.000	Split
AC03	Térreo	GJU	4795	Komeco	30.000	Split
AC04	1º andar	SPE	4970	York	7.000	Split
AC05	1º andar	SAE	4971	York	18.000	Split
AC06	1º andar	SCE	4839	Komeco	9.000	Split
AC07	3º andar	SRA	6872	Admiral	12.000	Split
AC08	1º andar	SMS	5947	Eletrolux	36.000	Split
AC09	2º andar	SPP	3836	Carrier	60.000	Split
AC10	2º andar	SRC	4796	Komeco	30.000	Split
AC11	2º andar	SCC	5065	Komeco	30.000	Split
AC12	2º andar	SIC	5066	Komeco	18.000	Split
AC13	3º andar	GLA	3834	Carrier	60.000	Split
AC14	3º andar	SPC	4794	Komeco	30.000	Split
AC15	3º andar	SPC	4972	York	12.000	Split
AC16	3º andar	SOC	4793	Komeco	30.000	Split
AC17	4º andar	DPL	4838	Komeco	12.000	Split
AC18	4º andar	DPR	4792	Komeco	18.000	Split
AC19	4º andar	Secretária DPR	4840	Komeco	7.000	Split
AC20	4º andar	DAF	4386	Totaline	9.000	Split
AC21	4º andar	ATE	5331	Hitachi	12.000	Split
AC22	4º andar	DTR	7458	Elgin	9.000	Split
AC23	4º andar	Secretárias	4969	York	7.000	Split
AC24	4º andar	DTU	4958	Panasonic	12.000	Split
AC25	Fundos	Informática	5376	Springer	12.000	Split
AC26	Fundos	Auditório	5084	Fujitsu	39.000	Split
AC27	Térreo	Recepção	3835	Carrier	60.000	Split
AC28	TSP	Suporte	3206	Springer	12.000	Split

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Nº Aparelho	Localização	Setor	Patrimônio	Marca	Btu's	Tipo
AC29	TSP	Servidor	7352	Carrier	9.000	Split
AC30	TSA	PABX	5349	Gree	12.000	Split
AC31	TSA	Suporte	6205	Springer	12.000	Split
AC32	TSA	118	7478	Carrier	9.000	Split
AC33	TSA	Servidor	6100	Gree	12.000	Split
AC34	TSA	Servidor	5784	Hitachi	12.000	Split
AC35	Chile	Recepção	7023	Elgin	18.000	Split
AC36	Chile	GDT	7027	Elgin	18.000	Split
AC37	Chile	SCF	7018	Elgin	12.000	Split
AC38	Chile	SMP	7017	Elgin	12.000	Split
AC39	Chile	SFO	7025	Elgin	18.000	Split
AC40	Chile	SAO	7026	Elgin	18.000	Split
AC41	Chile	SCO	7021	Elgin	18.000	Split
AC42	Chile	SCO	7022	Elgin	18.000	Split
AC43	Chile	Crise	7019	Elgin	12.000	Split
AC44	Chile	Controle Operacional	7024	Elgin	18.000	Split
AC45	Chile	Auditório	7020	Elgin	12.000	Split
AC46	Chile	Auditório	7028	Elgin	18.000	Split
AC47	TSA	Bilheteria 1	7353	Carrier	22.000	Split
AC48	4º andar	Sala de Reunião A	7374	Fujitsu	24.000	Split
AC49	2º andar	ACP	5904	Gree	8.500	Portátil

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Descrição	Qtde. Aparelhos	Vir. Mensal R\$	Vir. Anual R\$
Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Sistema de Condicionamento de Ar, conforme descrição dos anexos deste Edital.	49	2.150,00	25.800,00

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: CLIMATEC PEÇAS SERV. EM AR COND. LTDA-EPP

CONTRATO N° 006/14

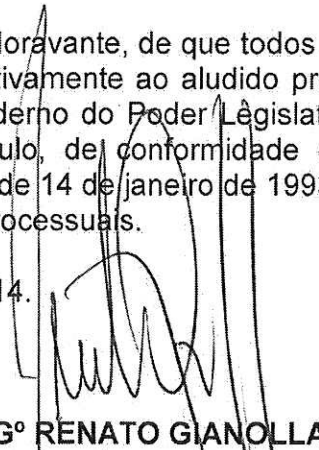
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva Sistema de Condicionamento de Ar.

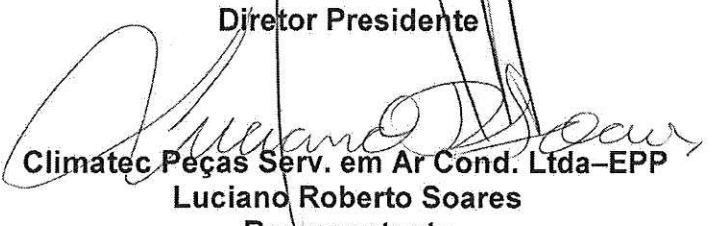
ADVOGADO: Dr. Laerte Américo Molleta

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2014.


ENG° RENATO GIANOLLA
Diretor Presidente


Climatec Peças Serv. em Ar Cond. Ltda-EPP
Luciano Roberto Soares
Representante